

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 590, de 16 de abril de 2021;

Homologada, com alteração, pela Resolução COUNI-UEMS N° 595, de 27/05/2021.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 572, de 20 de agosto de 2020.

Cria e estabelece normas para a concessão do Auxílio Financeiro para Acesso Emergencial à Internet para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Parecer Orientativo CP/CEE/MS N. 017, de 8 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS n° 2.153 de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas remotas emergenciais na UEMS,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1° Criar o Auxílio para Acesso Emergencial à Internet (AAEI) e estabelecer normas para a sua concessão aos alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo propiciar o suporte financeiro de curto prazo, para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e risco de evadir-se do curso por abandono ou trancamento de matrícula ante a impossibilidade de, por recursos próprios, ter acesso à internet e, em consequência, o acompanhamento das Atividades Remotas Emergenciais de Ensino da UEMS.

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 572, de 20 de agosto de 2020)

~~**Art. 2º** O AAEI poderá ser concedido, especificamente, em momentos em que o acesso presencial à Universidade esteja inviabilizado, ou seja, não recomendado por questões de saúde pública ou ante determinação do poder público competente, em especial, em casos de pandemia ou situações de calamidade pública e que poderá contemplar de 1 (um) a, no máximo, 6 (seis) meses exclusivamente durante o período de incidência da situação que lhe viabilizou o pagamento.~~

Art. 2º O AAEI poderá ser concedido, especificamente, em momentos em que o acesso presencial à Universidade esteja inviabilizado, ou seja, não recomendado por questões de saúde pública ou ante determinação do poder público competente, em especial, em casos de pandemia ou situações de calamidade pública e que poderá contemplar de 1 (um) a, no máximo 10 (dez) meses exclusivamente durante o período de incidência da situação que lhe viabilizou o pagamento. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 590, de 16/4/2021)*

Parágrafo único. Para receber o benefício o aluno deverá passar por processo seletivo.

~~**Art. 3º** O quantitativo e o valor do AAEI serão estabelecidos sempre que presentes qualquer uma das situações acima estabelecidas.~~

Art. 3º O quantitativo e o valor do AAEI serão estabelecidos sempre que presentes qualquer uma das situações acima estabelecidas, respeitando os valores de mercado e disponibilidade financeira. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 595, de 27/5/2021)*

Art. 4º O AAEI será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Atendimento Estudantil (DAE) a implementação e acompanhamento desta modalidade de Auxílio.

Art. 5º A concessão deste benefício ao aluno não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 6º Para participar do processo seletivo do AAEI e manter o benefício, o aluno deverá atender, ainda, os requisitos preestabelecidos em edital e, em especial:

I - estar regularmente matriculado em cursos presenciais de graduação da UEMS;

II - enquadrar-se no padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;

~~III - cursar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas ou uma carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas anuais.~~

III - cursar, no mínimo, 3 (três) disciplinas ou uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas anuais. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 590, de 16/4/2021)*

Art. 7º O AAEI será cancelado:

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 572, de 20 de agosto de 2020)

I - quando cessada a situação de saúde pública determinada pelo poder público competente que determinou a suspensão ou inviabilizou a continuidade das atividades presenciais;

II - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à DAE/PROEC;

III - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos;

IV - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS ou das exigências estabelecidas no Edital de seleção do benefício;

V - quando comprovado que o beneficiário recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do AAEI;

VI - quando comprovada a omissão de informações ou a prestação de informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação exigida para a seleção;

VII - não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, semestralmente, em cada disciplina em que o aluno estiver matriculado.

~~**Art. 8º.** Os coordenadores de curso serão consultados, bimestralmente, para informar se os alunos contemplados no AAEI estão frequentando o curso.~~

Art. 8º Os coordenadores de curso serão consultados, quando necessário, para informar se os alunos contemplados no AAEI estão frequentando o curso. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 590, de 16/4/2021)*

Art. 9º. O aluno que tiver o auxílio cancelado só poderá retornar ao benefício mediante participação em novo processo seletivo, caso persista qualquer das situações elencadas no Artigo 2º.

Art. 10. A concessão do auxílio será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROEC, após consulta aos coordenadores de curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 20 de agosto de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.260
Data 21 / 8 / 2020
Página(s) 21 a 23